



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0001003/2019
03/01/2019
Pág. 1 de 18

PARECER ÚNICO Nº. 0001003/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 003/1999/007/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO	VALIDADE DA LICENÇA: 08 (oito) anos	

EMPREENDEDOR:	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	CNPJ:	33.337.122/0061-68
EMPREENHIMENTO:	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	CNPJ:	33.337.122/0061-68
MUNICÍPIO:	Governador Valadares - MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 18°52'16"S	LONG/X	41°57'58"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Suaçuí Grande
UPGRH: D04 - Região, da Bacia do Rio Suaçuí Grande			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 217/2017):		CLASSE
F-06-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mylena Nascimento Rodrigues – Engenheira ambiental e civil		REGISTRO: CREA MG 191756/D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MA SP	DATA	ASSINATURA
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4	28/01/19	
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1.253.016-8	03/01/19	
Alcielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1.219.035-1	28/01/19	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4		
Izabela Cristina Padilha – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.354.357-4	28/01/2019	
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	29/01/2019	
De acordo: Alyne Fernandes Noé Condé – Diretora Regional de Controle Processual	1.468.960-8	28/01/2019	



1. Resumo

O empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S/A atua no setor de combustíveis no município Governador Valadares - MG. Em 08/10/2014, foi formalizado na SUPRAM-LM, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental de nº. 003/1999/007/2014 para obtenção de renovação de licença ambiental de operação.

O empreendimento desenvolve a atividade "Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos" com capacidade de armazenagem nominal de 4.552,0m³ e operacional de 4.104,0m³ de combustíveis. Com relação à infraestrutura do empreendimento, possui área total de 1,0179 ha, sendo 0,1315 ha de área construída. Conta com o apoio de 7 funcionários, trabalhando 08 horas/dia, 05 dias por semana.

A água utilizada pelo empreendimento é adquirida do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Governador Valadares, com consumo médio de 133,04m³/mês. Já a energia elétrica é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a filtro anaeróbico e o efluente industrial direcionado para uma caixa separadora de água e óleo. Ambos, após os tratamentos, são lançados na rede pública de coleta.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O principal impacto negativo decorrente da operação do empreendimento consiste no lançamento de efluentes líquidos e na geração de resíduos sólidos.

Cabe ressaltar que embora as condicionantes 01, 02, 03, 07, 08 e 09 impostas na licença anterior tenham sido cumpridas fora do prazo e a condicionante 05 tenha sido descumprida o controle ambiental do empreendimento mostrou-se efetivo, uma vez que o empreendimento possui medidas mitigadoras capazes de minimizar os impactos, conforme descrito nos estudos juntados ao processo. Dessa forma, foram lavrados o Auto de Fiscalização - A.F nº. 71868/2018 e Auto de Infração - A.I nº. 127309/2018, conforme Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Desta forma, a SUPRAM-LM sugere o deferimento da revalidação da Licença de Operação do empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, com prazo de validade de 08 (oito) anos.

Considerando que o empreendimento possui porte grande e médio potencial poluidor geral, as orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID, conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016.

2. Introdução

Em virtude da 43ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, realizada em Governador Valadares em 17/02/2009, o empreendedor, Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, obteve Revalidação de Licença de Operação, Certificado LO nº. 003/2009, para a atividade "Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos", código F-02-04-6, conforme DN COPAM nº. 74/2004. A publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOF MG ocorreu em 20/02/2009.



Com objetivo de Revalidação da LO nº. 003/2009, em 24/09/2014 o empreendedor preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE¹, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica - FOB² que instrui o Processo Administrativo – P.A nº. 003/1999/007/2014.

Ocorre que em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004, o que neste caso, não aconteceu. Sendo assim, o empreendedor realizou a nova caracterização do empreendimento por meio do Portal de Requerimentos e o processo em tela foi reorientado para modalidade de licenciamento para LAC 1 (Revalidação), Classe 4, atividade "F-06-04-6 Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos", conforme DN COPAM nº. 217/2017.

A LO nº. 003/2009 autoriza o armazenamento de 4047m³ combustíveis. O empreendedor também é detentor da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 09361/2017, para armazenamento de 60m³ de diesel S10 nos Tanques 108 e 109, válida até 21/12/2021. Considerando os ditames da nova DN COPAM nº. 217/2017, o P.A nº. 003/1999/007/2014 contemplará a capacidade de armazenagem nominal de 4.552,0m³ e operacional de 4.104,0m³.

Além disso, o empreendedor possui Licença Ambiental Simplificada nº. 010/2018, P.A nº. 003/1999/008/2017, válida até 30/08/2028, para armazenamento de 1.495,0m³ de combustíveis no Tanque - TQ112.

A equipe técnica realizou vistoria no local do empreendimento em 19/07/2017, sendo gerado o Relatório de Vistoria – RV nº. 061/2017³.

Foram solicitadas informações complementares por meio do OF. SUPRAM-LM nº. 119/2018 que foram entregues dentro do prazo legal.

A análise técnica discutida neste Parecer Único foi baseada nos estudos ambientais e informações adicionais apresentadas pelo empreendedor.

Os estudos apresentados são de responsabilidade técnica, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada no processo e devidamente quitada, pelo profissional:

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo/Função
14201800000004859832	Mylene Nascimento Rodrigues	Eng. ambiental e civil	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. situa-se em área urbana do município de Governador Valadares - MG, sob as Coordenadas Geográficas Latitude 18°52'16"S e Longitude 41°57'58"O e exerce a atividade "Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, código F-06-04-6", conforme DN COPAM nº. 217/2017.

¹ Documento SIAM nº. R243036/2014.

² Documento SIAM nº. 0836532/2014 A.

³ Documento SIAM nº. 0794958/2017.



Neste processo de licenciamento, estão sendo contemplados 07 (sete) tanques para armazenamento de combustíveis, localizados em bacia de contenção. De acordo com os Certificados de Arqueação expedidos pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de MG-IPEM-MG, órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, as características dos tanques são apresentadas a seguir:

Tabela 02. Características os tanques de armazenamento de combustíveis.

Tanque	Combustível	Capacidade nominal (m³)	Capacidade operacional (m³)	Comprimento do cilindro (m)	Diâmetro (m)
TQ08	Etanol hidratado	62,0	60,0	9,95	2,744
TQ09	Etanol hidratado	62,0	60,0	9,95	2,745
TQ10	Etanol hidratado	71,0	63,0	9,13	3,054
TQ11	Etanol hidratado	71,0	63,0	9,16	3,050
TQ101	Gasolina A	1.183,0	1.065,0	11,173	12,0
TQ102	Alcool anidro	592,0	532,0	9,143	9,01
TQ107	Diesel S500	2.451,0	2.207,0	1,4622	14,48
TQ108	Diesel S10	30,0	27,0	2,549	2,5
TQ109	Diesel S10	30,0	27,0	2,549	2,5
Capacidade nominal total (m³)		4.552,0	Capacidade operacional total (m³)	4.104,0	

Fonte: Autos do P.A 003/1999/007/2014.

Foi apresentado laudo de inspeção dos 07 (sete) tanques, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº. 14201600000002929484 e 14201800000004551976 do Engenheiro Mecânico Amilton J. S. Carvalhal.

O combustível é recebido por modal rodoviário, caminhões e vagões tanques. A distribuição é feita exclusivamente por caminhões tanque e de responsabilidade dos clientes ou fornecedores.

A planta do empreendimento compreende base de armazenamento e distribuição, praça de bombas, abrigo de mangueira de incêndio, guarita, escritório, plataforma de enchimento de caminhões tanques, vestiário/copa, plataforma de aditivação, caixa separadora de água – óleo (SAO), almoxarifado geral e área de descarga dos caminhões e vagões tanques.

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local – SAAE e a energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela CEMIG.

4. Caracterização Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, a Ipiranga Produtos de Petróleo S/A está localizada no bioma Mata Atlântica e em área de prioridade muito baixa para conservação da flora. Pôde-se observar que o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) de Proteção Integral, tampouco em zona de amortecimento.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra em áreas designadas e nem a montante de trecho e curso d'água enquadrado como classe especial. Não se localiza em UC de Uso Sustentável, em Reserva da Biosfera e em Corredor Ecológico.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:



(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de armazenamento e distribuição relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, geração de resíduos, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Os impactos podem ter origem em vazamentos ou transbordamentos ocorridos durante a transferência do combustível dos vagões para os tanques de armazenamento e na transferência desses tanques para os caminhões; na emissão de vapores do produto quanto da descarga ou abastecimento; e na deterioração dos equipamentos (tanques/bombas), tubulações e/ou junções. Tem origem, ainda, na ineficiência do gerenciamento dos resíduos sólidos, nas falhas operacionais, na coleta do óleo da caixa SAO e transferência para o local de armazenamento e nos esgotos sanitários.

- **Efluentes líquidos:** Os possíveis impactos a serem gerados nos recursos hídricos provêm basicamente do carreamento de líquidos contaminados por produtos derivados de petróleo através das águas pluviais; por derramamento/vazamento/transbordamento de combustíveis na distribuição; na lavagem desses resíduos a título de limpeza; na fração oleosa gerada pelo funcionamento da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO); e o lançamento de efluentes de esgotos sanitários;

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são direcionados a um sistema de tratamento e depois encaminhados a rede coletora do município. Os efluentes líquidos industriais são direcionados a Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, a qual, por sua vez, retém a fração oleosa e libera o efluente fisicamente tratado para rede coletora do município. As bacias de contenção dos tanques de armazenamento possuem válvulas que regulam o fluxo em caso de vazamento. Caso ocorra vazamento, o produto passa por caixas de retenção e é recolhido. A plataforma de ativação possui bacia de contenção e canaletas que direcionam o fluxo para a caixa SAO. A plataforma de carregamento de caminhões tanque possui piso impermeável, canaletas e cobertura. Será condicionado o automonitoramento de efluentes para acompanhamento da eficiência dos sistemas de tratamento.

- **Contaminação do solo e das águas subterrâneas:** Eventual vazamento dos combustíveis armazenados pode ocasionar a contaminação do solo e das águas subterrâneas.

Medidas mitigadoras: Todos os tanques possuem bacias de contenção impermeabilizadas para contenção de eventual vazamento.

- **Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são o lixo doméstico e industrial (resíduos sólidos contaminados), incluindo embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, e os resíduos sólidos gerados na Caixa SAO, considerados pela NBR 10004 como "Resíduos Classe – 1" ou "Resíduos Perigosos".

Medidas mitigadoras: Há no empreendimento um depósito de resíduos Classe 1, fechado, coberto e com piso impermeabilizado. Os resíduos são separados em tambores e identificados até que sejam coletados por empresa especializada. Os resíduos sólidos não perigosos (Classe II) são recolhidos pelo serviço de limpeza urbana do município. A Ipiranga realiza coleta seletiva e encaminha os resíduos recicláveis a ASCANAVI.

- **Acidentes, incidentes e explosões:** os riscos de acidentes, incidentes e explosões podem ser decorrentes de falha humana e/ou operacional e o contato direto ou indireto do ser humano com o produto químico, podem provocar danos à saúde e ao meio ambiente.

[Assinaturas manuscritas]



Medidas mitigadoras: Estes riscos e danos à saúde e ao meio ambiente são evitados através do treinamento periódico dos funcionários. A Ipiranga possui Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, Plano de Atendimento a Emergências – PAE e Estudo de Análise de Risco sistemas de combate a incêndio e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Série MG nº. 058942 válido até 06/06/2022. Será condicionando ao empreendedor a realização periódica de treinamento dos funcionários sobre segurança, emergência e meio ambiente.

6. Programas, planos e projetos ambientais

No âmbito deste processo administrativo foram apresentados os seguintes programas e projetos ambientais:

Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais possui a finalidade de estabelecer diretrizes e rotinas para a manutenção preditiva, preventiva e corretiva de todos os equipamentos relacionados às atividades, garantindo a segurança de todos os funcionários e prestadores de serviço através do correto funcionamento de equipamentos e instrumentos além de garantir a integridade dos equipamentos e instalações, voltados à saúde e segurança dos trabalhadores, prestadores de serviços e visitantes.

Plano de Atendimento a Emergências – PAE cujo objetivo é estabelecer os procedimentos operacionais e administrativos relativos ao planejamento e atendimento a situações de emergência que devem ser seguidos pela base de Governador Valadares. O Plano de Atendimento a Emergências da Ipiranga – base Governador Valadares é composto por: i. Identificação e caracterização da unidade; ii. Procedimentos básicos; iii. Organização e Resposta; iv. Centro de comando e apoio; v. Plano de alarme a abandono; vi. Plano de comunicação e relação de contatos; vii. Inventário de recursos e equipamentos; viii. Sistemas de proteção e combate; ix. Recursos externos; x. Sistema de comando de incidentes; xi. Ações pós emergenciais e xii. Pré planejamento de emergência.

Estudo de Análise de Risco consiste em avaliar e classificar os riscos de acidentes de processo da Base de Governador Valadares e recomendar medidas de controle e redução dos riscos. O Estudo de Análise de Risco da Base de Governador Valadares identificou e discutiu hipóteses acidentais capazes de afetar a integridade pessoal intramuros, pessoal extramuros, meio ambiente, imagem da empresa e impactos financeiros.

7. Análise das condicionantes - Parecer Único nº. 825769/2008

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM foram localizados os protocolos abaixo referentes aos relatórios de cumprimento de condicionantes.

Tabela 03. Protocolos referentes ao cumprimento de condicionantes.

Protocolo	Data	Protocolo	Data	Protocolo	Data
0158379/2009	23/04/2009	0478536/2011	04/07/2011	1157485/2014	12/11/2014
0158385/2009	23/04/2009	0549823/2011	26/07/2011	0374570/2015	22/04/2015
0173908/2009	30/04/2009	0613439/2011	16/08/2011	0403013/2015	29/04/2015
0244310/2009	29/05/2009	0687867/2011	09/09/2011	0620024/2015	29/06/2015
0408034/2009	07/08/2009	0738315/2011	28/09/2011	1068200/2015	04/11/2015
0568378/2009	07/10/2009	0855951/2011	16/11/2011	1231174/2015	18/12/2015
0585101/2009	15/10/2009	0923556/2011	09/12/2011	0010535/2016	06/01/2016
0603573/2009	22/10/2009	0246560/2012	03/04/2012	0442104/2016	25/04/2016
0624047/2009	30/10/2009	0381316/2012	21/05/2012	0758962/2016	15/07/2016
0093176/2010	17/02/2010	623251/2012	08/08/2012	0808378/2016	27/07/2016
0329328/2010	19/05/2010	0795727/2012	03/10/2012	1014637/2016	02/09/2016
0638094/2010	22/09/2010	0855413/2012	22/10/2012	1270865/2016	08/11/2016



0827976/2010	10/12/2010	0910316/2012	09/11/2012	0257593/2017	13/03/2017
0827957/2010	10/12/2010	0337944/2013	04/04/2013	0453124/2017	02/05/2017
0036130/2011	20/01/2011	0491262/2013	22/04/2013	0453055/2017	02/05/2017
0201351/2011	28/03/2011	1413430/2013	10/07/2013	1294632/2017	14/11/2017
0310875/2011	05/05/2011	1845529/2013	27/09/2013	0056024/2018	19/01/2018
0326780/2011	11/05/2011	1977647/2013	24/10/2013	0417957/2018	11/06/2018
0346925/2011	18/05/2011	2069819/2013	19/11/2013	0478195/2018	05/07/2018
0371120/2011	26/05/2011	1046676/2014	16/10/2014		

Fonte: SIAM.

De acordo com o Parecer Único nº. 825769/2008, as condicionantes estabelecidas para concessão da LO 003/2009 são:

Tabela 04. Condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº. 825769/2008.

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório fotográfico da adequação do piso (impermeabilizar e construir canaletas ligadas à caixa SAO) da área da plataforma de aditivos pertencente a Ipiranga.	150 dias
02	Apresentar relatório fotográfico da adequação do acondicionamento adequado dos tambores de aditivos e marcadores presentes dentro do galpão de armazenamento.	60 dias
03	Apresentar cópia do contrato com a empresa licenciada responsável pela coleta dos resíduos classe I.	60 dias
04	Apresentar Certidão de Liberação para Ocupação do Corpo de Bombeiros, devendo ser atualizada anualmente. Deverão ser mantidas no empreendimento cópias de todas as certidões.	Anualmente
05	Apresentar ART do profissional e/ou empresa que ministra os cursos de treinamento de brigada de incêndio (deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia do registro da empresa ou profissional junto ao CREA).	30 dias
06	Apresentar resultado do Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II. Deverão ser mantidas no empreendimento cópias dos registros comprobatórios da execução destes.	Semestralmente
07	Apresentar projeto conceitual da impermeabilização das bacias de contenção dos tanques, assim como as áreas de carregamento/ trânsito de caminhões e carretas, de forma que comporte toda a extensão do veículo.	120 dias
08	Apresentar relatório fotográfico da impermeabilização das bacias de contenção dos tanques, assim como as áreas de carregamento/ trânsito de caminhões e carretas, de forma que comporte toda a extensão do veículo.	240 dias após a entrega do projeto conceitual descrito na condicionante nº. 07
09	Apresentar ART do Projeto do sistema de tratamento de esgotos domésticos (tanque séptico e sumidouro).	30 dias

A seguir será apresentado a análise do cumprimento da condicionante fixadas no Parecer Único nº. 825769/2008.

Condicionante 01: Em 07/08/2009, por meio do Protocolo SIAM nº. 408034/2009, após findado o prazo para cumprimento da Condicionante nº. 01, foi solicitada dilação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista que todas as decisões são tomadas pela empresa matriz situada no Rio de Janeiro. Em 22/10/2009, por meio do Protocolo SIAM nº. 603573/2009, foi apresentado cronograma para término da adequação da área de aditivação. Situação: Cumprida fora do prazo.

Condicionante 02: Protocolo SIAM nº. 173908/2009 em 30/04/2009, 09 dias após o prazo estabelecido. Situação: Cumprida fora do prazo.

2

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Condicionante 03: Protocolo SIAM nº. 568378/2009 em 07/10/2009, 169 dias após o prazo estabelecido. Situação: Cumprida fora do prazo.

Condicionante 04: Em 16/08/2011, por meio do Protocolo SIAM nº. 613439/2011, foi solicitada dilação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando a dificuldade na obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Em 08/08/2012, por meio do Protocolo SIAM nº. 0623251/2012 foi solicitada nova prorrogação de prazo por mais 180 dias. Em 22/10/2012, por meio do Protocolo SIAM nº. 0855413/2012 foi apresentado pela primeira vez o AVCB Série MG 55651 válido até 16/10/2017. Devido a modificação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), em 19/11/2013 por meio do Protocolo SIAM nº. 2069819/2013, novo documento foi apresentado - AVCB Série MG 057088 válido até 18/10/2018. Em 19/11/2013 atendimento ao item nº. 19 do OF.SUPRAM-LM nº. 119/2018 foi entregue o AVCB Série MG 058942 válido até 06/06/2022. Situação: Cumprida.

Condicionante 05: Por meio do Protocolo SIAM nº. 0158379/2009, 32 dias após o prazo estabelecido foi apresentado currículo do profissional, protocolo de registro de técnico de segurança do trabalho, certificados de participação em cursos, porém a ART não foi apresentada. Situação: Cumprida.

Condicionante 06: Cumprida.

Efluentes oleosos e sanitários De acordo com o PU nº. 825769/2008 que subsidiou a concessão da LO nº. 003/2009, o monitoramento de efluentes oleosos (parâmetros: pH, materiais sedimentáveis, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, substâncias tensoativas) e sanitários (parâmetros: DBO, materiais sedimentáveis, pH) deve ocorrer na entrada e saída do respectivo sistema de tratamento com frequência semestral e apresentados a SUPRAM-LM semestralmente.

O automonitoramento dos efluentes oleosos e sanitários foi realizado, com análises pelo Laboratório de Análises de Alimentos e Consultoria - LANAC, Biológica Desenvolvimento de Projetos e Processos em Biotecnologia LTDA, Analytical Solutions LTDA e Laboratório Certificar LTDA, com identificação do responsável técnico. As análises demonstraram eficiência nos sistemas de tratamento não sendo verificado efluentes fora dos padrões estabelecidos na DN COPAM nº. 01/2008.

Resíduos: De acordo com o PU nº. 825769/2008 que subsidiou a concessão da LO nº. 003/2009 deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, estas deverão ser mantidas no empreendimento e serem apresentados a SUPRAM-LM semestralmente.

O automonitoramento de resíduos foi realizado no empreendimento e atende a finalidade a que se destina, é a de controlar todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento como, também, assegurar que tenham um destino final adequado, visando a preservação da saúde pública e a qualidade do meio ambiente. Os resíduos Classe 1 são recolhidos pela empresa Biopetró Prestação de Serviço Ambiental - LTDA, os recicláveis enviados a Associação de Catadores. Já os resíduos domésticos são coletados pela Prefeitura de Governador Valadares.

Condicionante 07: Em 07/08/2009, por meio do Protocolo SIAM nº. 408034/2009, após findado o prazo para cumprimento da Condicionante nº. 07, foi solicitada dilação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista que todas as decisões são tomadas pela empresa matriz situada no Rio de Janeiro. Em 22/10/2009, por meio do Protocolo SIAM nº. 603573/2009, foi apresentado projeto conceitual de impermeabilização das áreas. Situação: Cumprida fora do prazo.

Condicionante 08: Em 22/10/2009, por meio do Protocolo SIAM nº. 603573/2009, foi apresentado cronograma para realização das obras conforme projeto conceitual. As obras tiveram início em junho/2011 e relatório fotográfico da impermeabilização foi entregue em 04/07/2011, por meio do Protocolo SIAM nº. 0478536/2011. Situação: Cumprida fora do prazo.



Condicionante 09: Protocolo SIAM nº. 173908/2009 em 30/04/2009, 39 dias após o prazo estabelecido. Situação: Cumprida fora do prazo.

8. Controle processual

Conforme se extrai do sítio do SIAM o empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S/A obteve através da Reunião Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) do Leste Mineiro realizada na data de 17/02/2009, Revalidação de Licença de Operação para a atividade de base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, capacidade de armazenagem de 4047 m³, em Governador Valadares/MG, conforme certificado de LO nº. 003/2009.

Em consulta ao sistema de informações SIAM, verificou-se ainda que o empreendedor obteve durante a vigência da Revalidação supra, a Autorização Ambiental de Funcionamento nº. 09361/2017, para o parâmetro de 60 m³, válida até 21/12/2021.

Desta forma, em consonância com os ditames da nova Deliberação Normativa, DN COPAM nº. 217/17 e Decreto nº. 47.383/18, assim como também previa a revogada DN COPAM nº. 74/04, a licença concedida através da autorização ambiental de funcionamento nº. 09361/2017 será englobada na presente renovação de LO.

De acordo com o relatado, o empreendimento obteve em 17/02/2009, revalidação de licença de operação para a atividade de Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos. A referida licença foi concedida pelo prazo de 6 (seis) anos, com vencimento em 20/02/2015.

Em 08/10/2014, 147 dias antes da data de vencimento da licença, o empreendedor formalizou novo processo administrativo para revalidação da LO, que é o objeto de análise deste parecer único (recibo de documentos protocolo SIAM 1014821/2014 à fl. 02).

O processo em questão trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por Ipiranga Produtos de Combustíveis S/A para a atividade descrita no Cód. F-02-04-6, DN COPAM nº. 217/17, capacidade nominal instalada de 4.107 m³, em empreendimento localizado em área urbana do município de Governador Valadares/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) de fls. 166/173, assim como o requerimento de licença de fl. 19 são de responsabilidade do Senhor Eder Godinho Ferreira, cujo vínculo com a Ipiranga Produtos de Petróleo S/A encontra-se comprovado através do instrumento procuratório de fl. 1392/1396; tal procuração pública informa o Senhor Leocácio de Almeida Antunes Filho, assim como o senhor José Augusto Dutra Nogueira como representantes legais do empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, conforme comprova a ata de assembleia de fls. 1401/1411.

Pelas informações prestadas no FCEI gerou-se do FOBI nº. 0836532/2014, que instrui o presente Processo Administrativo nº. 00003/1999/007/2014.

Conforme Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental o empreendimento conta com 07 empregados, sendo 04 na produção e 03 no administrativo. O empreendimento ainda conta com o apoio de 35 trabalhadores terceirizados. O imóvel onde se localiza a empresa possui área total/útil de 10.178 m², sendo esta a mesma área útil e atual declarada na LO. A área construída atual é de 1.315,80 m².

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) é do Engenheiro de Minas, o Senhor Almir dos Santos Trindade, conforme ART nº. 14201400000002073627, Registro do profissional: 4383. Ressalta-se que a referida ART encontra-se quitada junto ao Conselho de Classe CREA-MG.

Assinaturas manuscritas e rubricas no rodapé da página.



Das informações prestadas no FCEI verifica-se que o empreendimento:

- Não se encontra no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC);
- Faz uso ou intervenção em recursos, exclusivo de concessionária local SAAE;
- Não está localizado em zona rural;
- Não fará intervenção/supressão em área de preservação permanente, ou outra área ambientalmente protegida.

Constam nos autos:

- Relatório de Avaliação de Desempenho (RADA);
- Cadastro Técnico Federal do Empreendimento (fl.1433) e da Consultora Ambiental Mylena Nascimento Rodrigues (1434);
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Processo n°. 202/2009, Vistoria n°. 171/2017, válido até 06/06/2022 (fl. 1435);
- Relatório de Vistoria n°. 061/2017, realizada pela equipe técnica da SUPRAM-LM em 19/07/2017;
- Registro do Imóvel onde se localiza o empreendimento (fl. 1431/1432), cujo detalhamento será realizado em tópico próprio;
- Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Extraordinária (fls. 1401/1428);
- Documento emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) que comprova autorização para instalação base de distribuição (fl. 1436/1437). A informação pode ser comprovada através de consulta ao site da ANP⁴.

Foram apresentadas ainda cópia digital (fl. 106) e declaração devidamente assinada pelo procurador constituído, declarando que o conteúdo digital é cópia íntegra e fiel dos documentos impressos correspondentes (fl. 21). O empreendedor informou também as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento (fl. 20).

O pedido de Renovação de Licença de Operação consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce de Governador Valadares/MG, com circulação no dia 26/09/2014 e também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 07/02/2018,, Caderno 1, Diário do Executivo, p.39.

O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção da Licença na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce de Governador Valadares/MG.

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis – Cartório do 1º Ofício de Governador Valadares-MG (Matrícula 27.838, fl. 001 de 14/10/200), cuja propriedade verifica ser da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. O vínculo do empreendimento com a empresa proprietária do imóvel encontra-se comprovado nos autos. Informa o empreendedor que no ano de 2009 a empresa Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (CBPI) sofreu uma reestruturação societária, onde se promoveu a alteração da sua razão social, quando a CBPI passou a denominar-se Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Sobre a validade da licença, o art. 15 do Decreto n°. 47.383/2018 estabelece que:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

⁴ <https://app.anp.gov.br/anp-cpl-web/public/simp/consulta-base-distribuicao/consulta.xhtml>



IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) na data de 13/12/2018, verificou-se através da Certidão nº. 0842498/2018 que o empreendimento foi autuado no ano de 2011, conforme Auto de Infração nº. 68107/2011. Depreende-se dos autos que a autuação ocorreu na data de 01/04/2011, na vigência da licença concedida em 17/02/2009, válida até 17/02/2015.

Consta no AI que o empreendedor cumpriu fora do prazo as condicionantes nº 01, 02, 05, 06, 07 e 09 e descumpriu as condicionantes nº 03, 04, 08, descritas no Parecer Único nº. 825769/2008 do PA nº. 0003/1999/002/2007, assim, conforme fl. 02 do Auto de Infração, a autuação do empreendimento teve por embasamento legal o Art. 85, Anexo I, Código 105 do Decreto 44.844/2008, in verbis:

Código: 105

Especificação das Infrações: **Descumprir condicionantes** aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, **ou cumpri-las fora do prazo fixado**, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Classificação: Grave

Pena: **multa simples**, ou multa simples e embargo da atividade ou obra em implantação; - ou multa simples, embargo e demolição de obras e das atividades em implantação; - ou multa simples e demolição de obras em implantação; - ou multa simples e suspensão da atividade em operação; ou multa simples, suspensão de atividades e demolição de obras das atividades em operação.

Outras cominações

Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.
(g.n.)

A lavratura do auto supramencionado deu ensejo ao Processo Administrativo nº. 0003/1999/005/2012. Consta no referido PA Certidão de manutenção das penalidades e remissão de crédito não tributário, afirmando que apesar de apresentada defesa pelo autuado, não foi verificada sua manifestação expressa até o prazo limite de 30 de novembro de 2017, quanto ao prosseguimento a eventuais defesas ou recursos apresentados na esfera administrativa ou judicial em face do referido processo de auto de infração, conforme disciplina o art. 2º, parágrafo 1º do Decreto 47.246/2017.

No que se refere à Renovação das Licenças Ambientais, o art. 37 do Decreto nº. 47.383/18, estabelece que:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, **que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.** (g.n.)

Conforme já informado, o empreendedor formalizou o processo de renovação da LO com antecedência de 147 (centro e quarenta e sete) dias do seu vencimento, sendo assim, a licença anteriormente concedida permanece válida até manifestação definitiva deste órgão ambiental.

O parágrafo segundo do supracitado artigo estabelece que:

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente

[Assinaturas manuscritas]



terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva. (g.n.)

O artigo 2º. do Decreto nº. 47.246/2017 preceitua que:

Art. 2º - Ficam remetidos os seguintes créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo IMA e pelas entidades integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema:

I - **de valor original igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração tenha sido **emitido até 31 de dezembro de 2012**; (g.n.)

II - de valor original igual ou inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração tenha sido emitido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2014.

§ 1º - Na hipótese de o autuado não aquiescer, até 30 de novembro de 2017, à remissão de que trata este artigo e pretender dar prosseguimento a eventuais defesas ou recursos apresentados na esfera administrativa ou judicial, em face dos processos administrativos vinculados às entidades integrantes do Sisema, **deverá manifestar-se expressamente nesse sentido, mediante requerimento protocolizado na Semad.** § 2º - A remissão de crédito não tributário de que trata o caput diz respeito, exclusivamente, ao crédito decorrente de penalidades aplicadas pelo IMA e pelas entidades integrantes do Sisema, **não abrangendo as demais penalidades eventualmente aplicadas e a responsabilidade civil.**

(...) (g.n.)

§ 3º - Transcorrido o prazo a que se refere o § 1º sem que haja manifestação expressa do autuado, **a penalidade de multa aplicada será considerada definitiva e alcançada pela remissão do débito.** (g.n.)

Desta forma, considerando que a remissão dos créditos tributários efetivamente ocorreu, tornado a penalidade ainda que remitida, definitiva, conforme art. 2º. Parágrafo 3º do Decreto 47.246/17, decisão da qual empreendimento foi comunicado conforme Ofício NAI/DCP/SUPRAM LM Nº. 270, publicada na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais na data de 15/12/2018, a presente licença terá seu prazo de validade reduzido em 02 (dois) anos, sendo fixado em 08 (oito) anos.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentados. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A para a atividade de "Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de



petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos", no município de Governador Valadares - MG, pelo prazo de **08 (oito) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-LM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Os acidentes com dano ambiental deverão ser comunicados imediatamente pela pessoa física ou jurídica responsável pelo empreendimento ao Núcleo de Emergência Ambiental - NEA, devendo solicitar o registro da data e do horário da comunicação, para fins de futura comprovação, conforme Decreto nº. 47.383/2018.

A Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

[Assinaturas manuscritas]



ANEXO I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Manter válido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.	Durante a vigência da licença.
03	Realizar periodicamente o treinamento dos funcionários sobre segurança, emergência e meio ambiente. Manter no empreendimento as evidências da realização dos treinamentos para apresentação anual a SUPRAM-LM, todo mês de fevereiro, dos anos subsequentes a emissão da licença.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar Relatório de Inspeção do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC) a cada 5 (cinco) anos conforme DN COPAM nº. 108/2007. O relatório deve ser acompanhado de ART e deverá ser apresentado à SUPRAM-LM em até 60 dias após a inspeção.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão da condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-LM, todo mês de fevereiro, dos anos subsequentes a emissão da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM-LM, todo mês de fevereiro, dos anos subsequentes a emissão da licença, relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de	Razão	Endereço	Forma ²	Empresa responsável	



		NBR 10.004 ¹	geração kg/mês	social	completo		Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR nº. 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº. 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III. Relatório Fotográfico da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

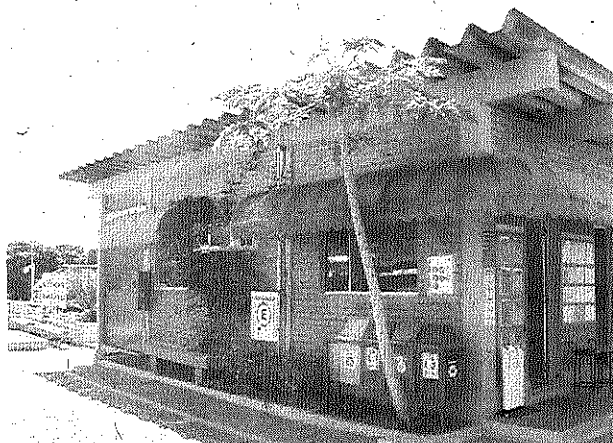


Foto 01 – Escritório

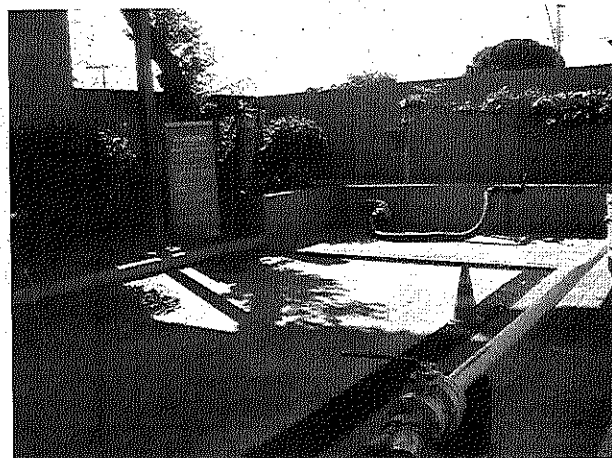


Foto 02 – Plataforma de descarregamento rodoviário



Foto 03 – Plataforma de descarregamento ferroviário



Foto 04 – Plataforma de carregamento



Foto 05 – Coleta seletiva

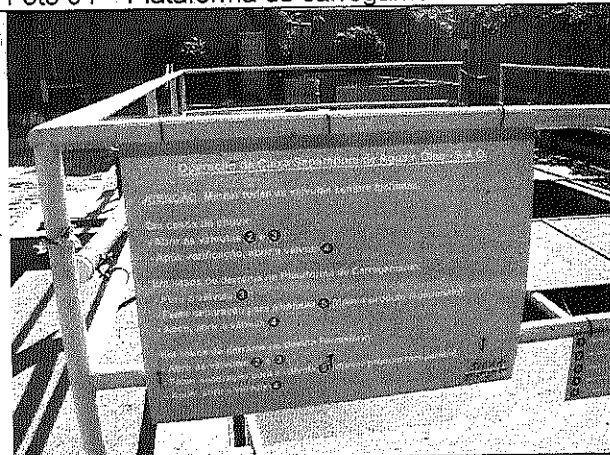


Foto 06 – Caixa separadora de água e óleo

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Foto 07 – TQ 501. Água para combate a incêndio

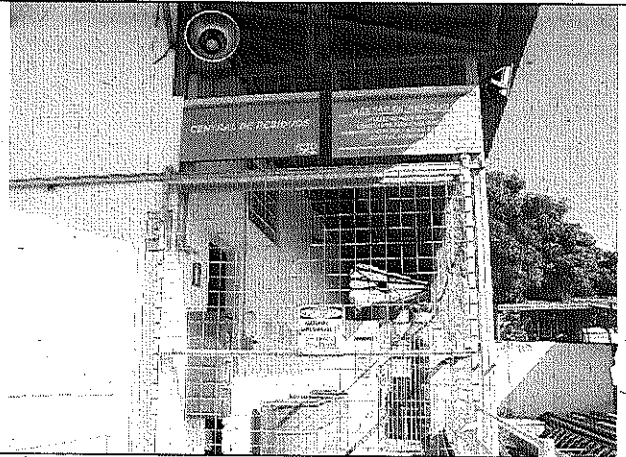


Foto 08 – Central de resíduos

W

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Rogério"
- A signature that appears to be "Davi"
- A signature that appears to be "Miguel"